

Entre o conluio e a resistência: ética literária em contextos autoritários

Between collusion and resistance: literary ethics in authoritarian context

Paula Regina SIEGA*

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Aryadne Bezerra de ARAÚJO**

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

RESUMO: Traçamos um panorama das relações entre literatura, autoritarismo e direitos humanos, abordando os problemas inerentes ao esforço de esvaziamento político da literatura e ao viés universalista que a concebe como instrumento de humanização nos contextos autoritários do Brasil (Candido, 1967; 1972). Discutimos, assim, o papel da literatura ora reforçando representações hegemônicas e formas de violência simbólica (Dalcastagnè, 2005; Ginzburg, 2010b), ora provendo terreno para a encenação da experiência traumática individual e coletiva (Figueiredo, 2017). A fim de enfatizar sua dimensão ética, diante da violência de Estado, elucidamos pontos de contato entre *É isto um homem?*, de Primo Levi (1992), e o romance *K. – Relato de uma busca*, de Bernardo Kucinski (2016), partindo das implicações da escrita do trauma. Resguardadas as diferenças, esses textos evidenciam o silenciamento institucional e a falta de reconhecimento dos crimes como agravantes da violência e, ao mesmo tempo, mola propulsora para narrar a dor.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura e autoritarismo; Escritas do trauma; Direitos humanos.

ABSTRACT: We present an overview of the intersections between literature, authoritarianism, and human rights, addressing the risks of depoliticizing literature and the universalist notion that frames it as a tool for humanization in authoritarian contexts in Brazil (Candido, 1967, 1972). Literature is discussed both as a vehicle for reinforcing hegemonic narratives and symbolic violence (Dalcastagnè, 2005; Ginzburg, 2010b), and as a space for articulating individual and collective trauma (Figueiredo, 2017). Aiming to emphasize the ethical dimension of literature in the face of State violence, we highlight points of convergence between *If This Is a Man*, by Primo Levi (1992), and the novel *K*, by Bernardo Kucinski (2016), drawing on the implications of trauma writing. Despite their differences, these texts reveal how institutional silencing and the lack of recognition of State crimes deepen violence and, at the same time, become a driving force for narrating pain.

* Doutora em Línguas, Culturas e Sociedades pela Universidade Ca' Foscari de Veneza. Professora efetiva da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Departamento de Letras e Artes (DLA), em Ilhéu-BA, atuando na Graduação e na Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações. E-mail: prsiega@uesc.br

**Doutora pelo programa de pós-graduação em Letras - Linguagens e Representações, Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professora da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Departamento de Letras e Artes (DLA), em Ilhéu-BA, atuando na Graduação e na Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações. E-mail: abaraujo@uesc.br

KEYWORDS: Literature and authoritarianism; Trauma writing; Human rights.

Introdução

A relação entre literatura e direitos humanos configura-se como um dos campos mais fecundos e mais tensionados dos estudos literários. Longe de constituir uma esfera autônoma ou neutra, a literatura participa de disputas simbólicas que envolvem a produção de valores, a legitimação de narrativas e a delimitação de quem pode falar e ser ouvido no espaço público. Pensá-la nesse horizonte implica compreendê-la não apenas como forma estética, mas como prática social historicamente situada, atravessada por regimes de poder e conflitos políticos. Ao articular contribuições que vão das reflexões sobre o papel institucional da crítica literária aos debates contemporâneos acerca de representação e trauma, este trabalho examina o modo como o campo literário se configura como arena de tensão entre cumplicidade e denúncia, entre apagamento e testemunho. Propomos, assim, um percurso pela teoria e pela crítica literária brasileira a fim de reafirmar a literatura como terreno de disputa simbólica, continuamente moldado por instituições orientadas política e ideologicamente — contexto no qual a própria teoria literária também se inscreve. Como sustenta Terry Eagleton (1996), falar de literatura é igualmente falar do mundo e da posição ocupada por quem enuncia esse discurso.

Como marco na teoria literária brasileira, abordamos a reflexão de Antonio Candido (1967) sobre a relação entre literatura e sociedade — e, por conseguinte, sua articulação com os direitos humanos — formulada no contexto de consolidação do regime autoritário instaurado após o golpe militar de 1964. A essa perspectiva articulamos a crítica de Marcos Piason Natali (2006), que problematiza os limites da ótica humanista que sustenta a defesa da literatura como “bem universal”, ainda vinculada à posição discursiva de uma elite letrada responsável por normatizar um modelo pedagógico de cultura literária. Em seguida, discutimos as tensões entre discurso literário e violência na história política e social brasileira, cujos efeitos traumáticos reverberam nas formas narrativas, conforme analisado por Jaime Ginzburg (2010). A partir de suas contribuições, propomos refletir sobre a forma literária como instância de elaboração da dor, concebendo a crítica não apenas como exercício interpretativo, mas como tomada de posição ética diante da realidade histórica.

Por fim, analisamos dois textos emblemáticos do potencial ético da literatura como espaço de acolhimento e denúncia da violência de Estado: *Se questo è un uomo*, de Primo Levi (1992), testemunho inaugural do horror nazifascista, e *K. – Relato de uma busca*, de Bernardo Kucinski (2016), que dramatiza a experiência traumática — individual e coletiva — do desaparecimento forçado durante a ditadura militar brasileira. Sustentamos que, em contextos marcados pelo autoritarismo e pelo silenciamento sistemático das vítimas, a literatura pode desempenhar função ética decisiva ao inscrever o trauma e reinscrever memórias soterradas pela negação institucional da violência. Esses relatos testemunhais integram, assim, um movimento contra-hegemônico que insiste em restaurar a memória das vítimas da violência de Estado, operando como convocação ética à lembrança e ao reconhecimento do trauma silenciado.

1 Literatura, direito e representatividade

Em 1983, sob o governo de reestruturação neoliberal de Margaret Thatcher, marcado pelo desmonte de políticas públicas, repressão a sindicatos e cortes nos financiamentos à cultura e à educação, Terry Eagleton publicou *Literary Theory: An Introduction* (1996). No livro, a posição teórica de Eagleton se configura como resistência ao esvaziamento político do saber ao empreender uma crítica sistemática às concepções essencialistas de literatura e desafiar a ideia de que ela possa ser definida por qualidades intrínsecas ao texto literário, pois entende que o valor literário a ele atribuído é construído social e historicamente. Com esta base conceitual, Eagleton (1996) denuncia o caráter ideológico das práticas críticas que naturalizam a literatura como objeto neutro, despolitizado, argumentando que cada corrente teórica, no campo dos estudos literários, reflete formas específicas de organização do saber e do poder. A literatura, nessa chave, não é uma entidade autônoma, mas um campo de disputa simbólica, moldado por instituições, políticas educacionais, aparatos editoriais e contextos socioculturais nos quais também se imbrica a teoria literária: discurso sobre a literatura é sempre também um discurso sobre o mundo e a posição que o emissário nele ocupa. Ao discutir o papel institucional do crítico literário como alguém que participa da reprodução ideológica da cultura dominante — especialmente nas universidades —, o teórico associa ao crítico a

função de guardião ideológico dos valores burgueses, dentro de uma estrutura educacional e cultural que privilegia o ponto de vista das classes dominantes.

Ainda nos anos 1950, no Brasil, as relações entre literatura e sociedade foram priorizadas por Antonio Candido, que se manteve atento à ambiguidade dos intelectuais em relação à estrutura social injusta e violenta do país. Embora essa discussão perpassasse toda a obra do teórico brasileiro, retomamos aqui três momentos em que esta relação é mais explicitamente abordada. O primeiro se dá em 1965, um ano após o golpe militar no Brasil, quando Candido participou da Resenha do Cinema Latino-Americano, realizada na Itália, pelo *Columbianum*, órgão cultural progressista do Vaticano. Sua fala, intitulada “*Nature, éléments et trajectoire de la culture brésilienne*” e publicada nos anais do evento, em 1967, não se destaca apenas por sua abordagem crítica, mas também por sua condição de enunciação: se trata de um pronunciamento internacional, realizado em meio ao início da repressão que cancelaria os direitos civis da população brasileira. Consciente da estrutura autoritária do país, Candido (1967) identifica o que chama de tendência genealógica de nossas elites intelectuais, empenhadas em selecionar, no passado, elementos que sirvam à construção de um mito de identidade nacional. Segundo ele, essa seleção exclui vozes não desejadas na formação dessa identidade, como a do negro, e idealiza figuras, como a do indígena, convertendo-o em herói fundacional: sua existência é possível apenas como lembrança, uma vez que pressupõe a sua extinção pela colonização portuguesa. Candido desmentia, internacionalmente, a imagem harmoniosa e pacífica do país, elaborada em torno da ideia de “homem cordial”: o princípio da cordialidade que parecia reger as relações dos homens das letras e do direito brasileiros eram, na realidade, uma forma de mascarar a violência intrínseca de nossas instituições, e a literatura podia contribuir para o seu desmascaramento, ou para manter a máscara no lugar (Siega, 2017).

O segundo momento tomado em exame é a palestra “A literatura e a formação do homem”, publicada como artigo por Antonio Candido na revista *Ciência e Cultura*, em 1972. Nela, o crítico e historiador literário se coloca em oposição às tendências estruturalistas de apagamento histórico do texto, reforçando a ideia de que a literatura possui vínculos sólidos com a sociedade, uma vez que os problemas individuais e sociais “dão lastro às obras e as amarram ao mundo onde vivemos” (Candido, 1972, p. 82). Contrariando abertamente tais tendências, bem-vindas naquele momento nacional de

deriva autoritária, Candido plantea a necessidade de desvelar as relações entre texto e contexto, afirmando que a crítica não é atuável sem a consideração de três funções sociais da literatura: 1) a função psicológica, que seria uma resposta à necessidade universal de ficção e fantasia inerentes ao sujeito humano; 2) a função formativa, que seria humanizadora na sua contribuição à formação da sensibilidade humana; 3) a função cognitiva, que seria uma forma de conhecimento do mundo (Candido, 1972). Após o AI-5 e sob o governo de extermínio de Médici, a defesa da literatura como instância de humanização constitui, novamente, um gesto de resistência simbólica¹, já que propõe um modelo formativo que articula sensibilidade estética e consciência crítica, recusando tanto a instrumentalização ideológica quanto o formalismo despolitizado.

Por fim, em 1988, a célebre palestra “O direito à literatura”, proferida para o curso de direito na Universidade Mackenzie, em São Paulo, em torno da temática específica “Direitos Humanos e Literatura” (Candido, 2023, p. 190). Na transição democrática que culminaria com a Constituição ainda vigente, o teórico argumenta que o acesso aos bens culturais, à arte e à literatura é parte indissociável da dignidade humana. Negar o acesso à literatura seria, assim, negar a possibilidade de plena humanização, em uma concepção de cidadania plena que inclui o direito à linguagem e à ficção. Os Direitos Humanos são entendidos por Candido (2023) como direitos inerentes à humanidade e necessariamente recíprocos: os direitos que se querem para si devem ser estendidos a todos, sem exceções. Enquanto “direito inalienável” do ser humano, a literatura é delineada como “fator indispensável de humanização” ao confirmar “o homem em sua humanidade” (Candido, 2023, pp. 216-217). O direito à literatura seria, nesta ótica, o direito inalienável à fruição

¹ A noção de resistência simbólica que aqui pensamos inevitavelmente remete-nos ao conceito de sistema simbólico proposto por Pierre Bourdieu (1989) e entendido como conjunto de instrumentos estruturados e estruturantes de conhecimento e comunicação por meio dos quais se produzem visões de mundo que legitimam relações de dominação sob a forma de violência simbólica. Em contextos autoritários, tais sistemas — como a historiografia, a literatura (sobretudo a partir de uma tradição formalista despolitizada) e a educação — tendem a homogeneizar o passado e naturalizar a ordem vigente, apagando dissensos e crimes de Estado. Fazem parte dessa lógica de homogeneização e apagamento as interdições autoritárias à linguagem, sobre a qual discutimos adiante a partir da reflexão de Ginzburg (2010c). Como tentamos demonstrar, tais interdições estorvam a circulação de um vocabulário de denúncia e resistência. Nesse cenário de repressão, os testemunhos que emergem no campo literário configuram práticas de resistência simbólica ao confrontarem narrativas oficiais e reinscreverem a memória das vítimas no espaço público. Como observa Beatriz Sarlo (2007), a reconstrução do passado é sempre um terreno de disputa entre memória e história, e, nas sociedades pós-ditatoriais latino-americanas, o testemunho tornou-se instrumento central de reordenamento ideológico e de afirmação dos direitos à verdade, à justiça e à subjetividade, operando como gesto reparador de “identidades em perigo” (Sarlo, 2007, p. 51) diante da dominação simbólica.

(consumo) de bens culturais de qualidade (eruditos), ou seja, capazes de produzir conhecimento sobre o mundo, revelando suas contradições de modo formalmente apurado.

Décadas mais tarde, no artigo “Além da literatura” (2006), Marcos Piason Natali proporia uma leitura crítica da proposta humanista de Candido. Embora reconheça a importância histórica e ética de “O direito à literatura”, especialmente no contexto de redemocratização do país, Natali interroga os limites da concepção de literatura como direito humano fundamental, tal como formulada pelo crítico. O estudioso contemporâneo indaga a premissa humanista pela qual a literatura é um bem indispensável, princípio que sustentaria a ideia de que acesso à literatura deve ser concebido como um direito fundamental para a formação plena do sujeito. É precisamente esse ponto que Natali toma como objeto de problematização: a proposta de Candido, embora generosa e politicamente articulada, pode se tornar inócua se não levar em conta as condições concretas de sua realização, pois há no texto um modelo pedagógico de cultura, em que a literatura é interpretada como possibilidade de aprendizado cultural, desde que assentada em bases qualitativas elevadas (Natali, 2006).

Tal modelo seria o resultado de uma concepção de mundo moderna, ou seja, desencantada: para a modernidade, as práticas encantadas do mundo antigo – identificada com a tradição oral – seriam assimiláveis à ficção. Humanização significaria, então, modernização, traduzida como acolhimento do direito liberal burguês (liberdade, igualdade, fraternidade) como modelo universal e transcendente de cultura. Nesse sentido, o autor pontua que, nas defesas do direito à literatura, definida como experiência que ocorre “dentro dos limites da racionalidade instrumental” (Natali, 2006, p. 38), podemos ler “o adjetivo ‘universal’ como um eufemismo para ‘moderno’, e a defesa da ‘humanização’ como convocação à modernização” (Natali, 2006, p. 38). O risco do apagamento da diversidade decorre, justamente, da ocultação da dimensão ideológica no discurso moderno, cujo poder

vem do fato de ele se apresentar não como uma nova cultura, mas justamente como a ausência de uma cultura específica e de interesses particulares [...]. A prova maior de sua força é precisamente sua invisibilidade, ou seja, o momento da confirmação de sua hegemonia é o momento em que já não reconhecemos seus limites, o que torna possível esse deslizamento quase imperceptível da modernidade e sua especificidade histórica e conceitual para a humanidade universal (Natali, 2006, p. 38).

De fato, o ímpeto à modernização que perpassa as defesas da literatura como bem universal fazia pleno sentido no século XX, em que muitos intelectuais se preocuparam em denunciar as condições de atraso da nação, propondo modelos para a sua superação – a própria ditadura foi um esforço autoritário nesse sentido. No século XXI, todavia, operou-se uma transformação na percepção social acerca do direito à cultura: não se trata somente da democratização do acesso das classes populares a uma cultura de “qualidade” – formalmente em linha com o gosto das elites –, mas de produzi-la à imagem e semelhança dessas classes, imbuindo-a de representatividade: assim, se permanece a ideia liberal da universalidade dos direitos humanos, cai por terra a ideia da universalidade de determinados bens culturais (Natali, 2006).

Cabe salientar que, embora Antonio Candido parta de um humanismo universalista de base liberal, seu pensamento não se limita a uma afirmação abstrata da dignidade humana nem a uma concepção vaga de civilização. A ideia de humanização que sustenta sua reflexão está vinculada à capacidade de reconhecer a barbaridade social que caracteriza a história brasileira, desvendando a tensão inerente da sua formação violenta com a tomada de posição discursiva operada pela elite letrada. Quando cúmplice, ela encobre as violações de direito, justificando-as com mitos fundacionais que chancelam as ideias de harmonia e cordialidade como inerentes à identidade nacional; quando opositiva, ela desvela os abusos sistemáticos dos direitos humanos, seja com a produção literária, seja com a crítica que dela se ocupa. A barbárie, nesse sentido, é compreendida como a negação sistemática da humanidade, seja por meio da opressão concreta, seja por discursos que a legitimam ou naturalizam essa opressão que coisifica o outro: a literatura pode ser, assim, um fator de civilização, ou seja, de educação à emancipação pelo respeito aos direitos fundamentais da humanidade.

Sem negar a importância da formulação de Candido, Natali (2006) chama a atenção para os riscos de se atribuir à literatura uma função automaticamente emancipadora. O valor político da literatura, portanto, não seria intrínseco, mas dependente das práticas concretas que a tornam inteligível e significativa em contextos específicos. Seu gesto crítico consiste em situar a literatura dentro de uma rede de mediações históricas e institucionais, sem conferir-lhe uma essência redentora. Enquanto Candido escreve no contexto da transição democrática ao fim dos anos 1980, buscando afirmar o valor da literatura como resistência simbólica, Natali, na primeira década do

século XXI, enfatiza os limites dessa ótica humanista fundada nos ideais liberais burgueses e atreladas à ideia de universalização de um bem simbólico. O estudioso sugere que a visão social da literatura atuada por Candido concebe a sociedade em termos de uma humanidade atingida na medida em que chega à plenitude de sua modernização, ou seja, a superação de atrasos históricos no desenvolvimento do país. Assim, indica que a concepção do objeto literário como um bem universal possui limites: ao entender a literatura como direito humano e inalienável, Candido acabaria por diluir diferenças culturais em um viés de classe que valoriza produtos que carregam as marcas identitárias de quem pronuncia o juízo de valor. Em última instância, Natali (2006) evidencia que a expansão das fronteiras do literário – o *além* da literatura – é um processo conflituoso, no qual se equilibram a legítima aspiração igualitária de acesso cultural e os riscos de sua compreensão a partir de parâmetros próprios de uma cultura burguesa, com suas marcas de raça, classe, gênero e sexualidade.

Um exemplo dessa virada de percepção foi o estudo conduzido por Regina Dalcastagnè na Universidade de Brasília, cujos resultados foram publicados no artigo intitulado “A personagem do romance brasileiro contemporâneo” (2005), na *Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*. No trabalho, a estudiosa divulgou as conclusões a que chegou após pesquisar, com sua equipe de estudantes, mais de 250 romances publicados entre os anos 1990 e 2004, pelas maiores casas editoras do país. Seu estudo revelava que um número superior a 70% dos autores eram homens e que essa falta de representatividade social era ainda mais gritante no quesito étnico: mais de 90% das autoras e autores eram brancos. Essa composição exclusivista da sociedade brasileira deixava suas marcas também no texto literário, e os personagens tinham a mesma cara de seus autores: 80% dos personagens eram brancos e pertencentes às classes médias e altas, que olhavam de dentro o que ocorria para fora das margens sociais. Do que resultava um dado revelador do viés que conduzia as práticas de representação, produção e recepção da indústria editorial: não havia, no campo literário brasileiro, uma diversidade de perspectivas sociais e o perfil dominante, naquele espaço, continuava sendo ocupado pelo homem branco, de meia idade, de formação superior e habitante dos grandes centros (Dalcastagné, 2005).

Outro estudioso a se deter sobre a relação entre literatura e direitos humanos, entendendo-a como campo de debates, é Ginzburg (2010b), que investiga as tensões entre

o discurso literário e as formas de violência que marcam a história política e social do Brasil, atentando, como Natali (2006) e Dalcastagné (2005), para questões relativas também à representatividade social. Pelo impacto de seu discurso nas pesquisas acadêmicas, nos deteremos um pouco mais sobre o seu pensamento, que defende que os estudos sobre os direitos humanos sejam uma prioridade no presente, sendo a ficção brasileira contemporânea um campo produtivo para eles. Ginzburg (2010a), parte da hipótese de que a violência tem um impacto traumático sobre a sociedade e que seus efeitos podem ser sentidos também nas obras literárias. Em tempos sombrios, nos diz o estudioso, pensar em direitos humanos é atentar para as relações estruturais da sociedade brasileira com a violência. Portanto, os abusos exercidos contra mulheres, negros, crianças, indígenas, dissidentes políticos, pobres, LGBTQIA+, entre outras categorias sociais, dizem respeito aos estudos literários e ao discurso da crítica em relação a obras que toquem nestas questões. Sua proposta não é a de celebrar a literatura como instância naturalmente associada à liberdade, mas problematizar seus efeitos e seus limites diante de cenários de censura, repressão, trauma e genocídio. A centralidade da linguagem nesse debate conduz o autor a refletir sobre o papel da forma literária como espaço de elaboração da dor, resgatando a crítica como explicitação de uma posição ética diante da realidade.

No capítulo de sua tese de livre docência, intitulado “Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates”, Ginzburg (2010c) se detém, como Cândido o fizera em 1965, sobre a condição de ambiguidade habitada pelo homem das letras no Brasil. Uma das conclusões mais importantes do texto é a concepção da linguagem como instância de demanda por direitos humanos, a partir da necessidade de enunciação da denúncia, do testemunho, da dor. As interdições linguísticas, como censuras e silenciamentos, seriam justamente as tentativas de impedir a demanda por estes direitos, e o direito à literatura, aqui, se transforma em luta pelo direito à participação no mundo letrado (que inclui o mundo das leis), para atuar em defesa de si.

Os exemplos emblemáticos que o autor seleciona para pensar a interdição autoritária à linguagem (mundo letrado) são os personagens Fabiano, de *Vidas secas* (1938), romance de Graciliano Ramos e Macabéa, de *A hora da estrela* (1977), de Clarice Lispector. Ambos os personagens são provenientes do Nordeste, são pobres e têm dificuldade de expressão associada à sua ignorância do mundo letrado, enquanto ambos os narradores

são homens letrados, com domínio e fluência na linguagem culta. Ginzburg (2010c) demarca que o narrador de *Vidas secas* é empático a Fabiano e o que o intelectual, como mediador da narração, opera no romance é uma forma de voz solidária ao sofrimento do outro. Já o narrador de *A hora da estrela* é sarcástico em relação a Macabéa, o que denota a sua posição de gozo em relação ao sofrimento de quem é objeto da violência.

Para Ginzburg (2010c), além de expressarem a distância entre o mundo letrado e a exclusão dos miseráveis, os romances expressam uma relação complexa entre a experiência da dor e sua expressão escrita. Como pontua, a dor está além da possibilidade de um entendimento comum construído na linguagem, pois algo resiste insondável no corpo ferido:

[...] por mais que digamos a palavra dor, ela nunca coincidirá com exatidão com o que o outro interpreta sobre ela, exceto se no corpo do outro for infligida dor idêntica, de igual intensidade. Enquanto a dor é do outro, e não minha, ou vice-versa, dispor das palavras não basta para haver partilha da experiência (Ginzburg, 2010c, p. 108).

Nesse sentido, a interdição autoritária se faz também tolhendo da vítima as suas possibilidades de expressão: trata-se de impedir a produção e circulação de um vocabulário de denúncia e resistência que traduza o ponto de vista de quem sofre a violência e a exclusão. O crítico indaga, então, pelo papel ético dos intelectuais da academia: estão eles comprometidos com a garantia destes direitos por parte de quem é excluído do letramento? De que lado escolhem ficar, na luta por direitos? Aqui, retoma o princípio da reciprocidade, ao qual Candido já havia acenado: os direitos que quero para mim não posso negar ao outro, mas, no século XXI, como visto, o intelectual não pode mais recorrer ao ideário modernizante e universalista como possibilidade redentora dos conflitos do presente. Detecta, então, a necessidade de representatividade da literatura para além das classes privilegiadas, perguntando: “como seriam os livros, narrados por seus protagonistas? Se simulássemos a mudança de foco narrativo, o que aconteceria?” (Ginzburg, 2010c, p. 111). Em outras palavras, o que diriam Macabéa e Fabiano se escrevessem por si mesmos?

2 Mundo letrado, entre cumplicidade e denúncia

Ao dar continuidade ao questionamento sobre a tomada de posição do intelectual frente às violações dos direitos humanos, Jaime Ginzburg (2010c) retoma a obra de Sergio Sant’Anna – morto de Covid em 2020, em outro período de violação sistemática aos direitos humanos empreendidos pelo governo Bolsonaro. O conto “O monstro” é o objeto escolhido para representar a falsidade da identificação entre cultura (instrução) e ética. No texto, um professor de filosofia narra a um entrevistador o seu prazer no estupro e assassinato de uma jovem cega. Enquanto o algoz detém a palavra e se justifica com requintes de linguagem, da vítima não sabemos nada que não seja dado pelo ponto de vista sádico do assassino. Conclui-se, então, que os letrados podem agir de forma bárbara e cruel, da mesma forma que as instituições em que atuam podem ser agentes de violências sociais, como a exclusão. Nos modos do “homem cordial” (culto, letrado, bem-educado) se escondem, na maioria das vezes, indiferença e cumplicidade para com a barbárie, como já pontuara Antonio Candido.

Todavia, a literatura é espaço de enunciação que pode abrir-se aos pontos de vista da vítima ou, pelo menos, a ela solidários. Investigar a literatura do ponto de vista dos direitos humanos e sua violação se articula organicamente à categoria do trauma, e Ginzburg (2010b), retomando Janine Ribeiro, entende que produção literária brasileira contemporânea pode ser investigada sob o prisma dos traumas coletivos que marcam a história do Brasil, iniciada com a violência do processo colonial e continuada com a escravidão. As escritas do trauma podem ser consideradas como arquivos de memória, como observa Eurídice Figueiredo (2017) em relação às narrativas que tematizam a ditadura civil-militar implantada em 1964. Permanece no discurso a ideia de uma funcionalidade social da literatura, tal como aparecera em Cândido no texto de 1972, mas considerada, desta vez, a partir de sua relação específica com o evento traumático rememorado pela vítima. As literaturas do trauma, nos diz Figueiredo (2017), podem cumprir, pelo menos, duas funções: a função terapêutica individual, porque permite a elaboração do luto e do trauma por parte de quem escreve; a função social de denúncia, porque convocam o leitor à memória da barbárie, como dever de não esquecer.

No que concerne à sua função terapêutica individual, o trauma é compreendido como uma experiência de excesso que não pode ser antecipada nem simbolicamente integrada no momento em que ocorre (Caruth, 1996). O acontecimento traumático impõe-se como choque, rompendo a capacidade de elaboração psíquica que possibilitaria sua

inscrição na ordem da linguagem e, conseqüentemente, a abertura de um trabalho de luto orientado à compreensão do passado. Como observa Freud (2019), no ensaio que escreve após a Primeira Guerra, intitulado *Além do princípio de prazer*, longe de conduzir ao esquecimento, porém, essa falha na simbolização faz com que o trauma retorne sob a forma de repetição compulsiva: “a vida onírica da neurose traumática apresenta a característica de reconduzir o paciente repetidamente à situação de seu acidente, da qual acorda com o susto renovado” (Freud, 2019, p. 53). Ao evocar o episódio de *Jerusalém libertada*, em que o herói Tancredo revive, ao golpear com sua espada uma árvore, o trauma da morte de Clorinda, Freud ilustra a fixação psíquica ao acontecimento que não pôde ser simbolizado. Partindo dessa formulação, Caruth (1996) enfatiza que o trauma se estrutura segundo uma lógica de latência e atraso: o choque perturba o acesso imediato à significação, mas insiste em retornar como uma “ferida que clama” (Caruth, 1996, p. 4), exigindo narração. A essa necessidade terapêutica de verbalização do trauma, articula-se o imperativo ético de memória, fazendo da rememoração um gesto que ultrapassa o sujeito e se projeta como responsabilidade coletiva diante da barbárie.

Esta convocação à memória é um dos fatores de motivação da obra considerada inaugural da “literatura de testemunho”, *Se questo è un uomo* (*Se isso é um homem*), de Primo Levi (1992), publicada em 1947 com financiamento do próprio autor. No livro estão reunidas, em forma de capítulos, que emulam a descida ao inferno de Dante, as memórias da prisão de Levi em Auschwitz. O judeu *partigiano*, que tinha sido capturado como preso político, escreve no seu prefácio que contar o que viveu aos demais é uma necessidade elementar e uma tentativa de superação daquela vivência catastrófica. O projeto do livro, afirma Levi, nascera ainda no campo de concentração, como fruto do impulso de revelar aos demais o que acontecia, compartilhado também por outros prisioneiros e que tinha como objetivo a libertação interior. Neste sentido, é revelador a descrição de um sonho que se transforma em pesadelo, que ele descobrira ser recorrente entre os encarcerados de Auschwitz: no sonho, Levi se via de volta à casa da família, rodeado de amigos, e começava a narrar a eles os horrores do campo de concentração. O ato de contar é descrito como um prazer físico que, porém, se transforma em sofrimento atroz: ninguém presta atenção ao que ele diz, e o narrador constata a sua invisibilidade. A ausência de escuta para o sujeito que enuncia a violência de que é vítima é descrita como sofrimento primordial, como dor em estado puro. Na escrita testemunhal de Levi,

narrar é acionar a memória não só de quem conta, mas de quem escuta, de quem lê, de quem não viveu a catástrofe: a convocação a recordar é um imperativo para prevenir que o horror se repita (Siega, 2013).

Talvez por isso a anistia que marcou os estertores do regime militar seja carregada de um sentimento de falha em relação às vítimas dos militares e de seus cúmplices, de sufocamento de uma memória que, sem ser escutada, permite que o passado se apresente constantemente como ameaça de interrupção do presente. Eurídice Figueiredo (2017) recapitula o que foi a lei da anistia, em 1979, chamando a atenção para analogia, tecida por Ricoeur, entre anistia e amnésia. De fato, a lei que permitiu a volta dos exilados a custo de que se calassem os crimes cometidos pelo Estado foi uma barganha em que se negociou o direito ao retorno ao próprio país pelos cidadãos brasileiros pelo esquecimento das atrocidades perpetradas pelos militares (Figueiredo, 2017). Tratou-se de mais uma violação do estado de direito, pois os crimes foram colocados embaixo do tapete da história, e os culpados não foram processados. Figueiredo (2017) sublinha que, no caso da anistia, não se pode falar nem em perdão, porque para que ele ocorra é necessário que haja a assunção de culpa por parte do criminoso, e sua responsabilização pela sociedade. A lógica é perversamente cristalina e eficaz: se não há culpados, não há crime; se crimes não houve, também não há o reconhecimento da ofensa recebida pela vítima, e anistiar significa, então, privar novamente o cidadão de um direito: o reconhecimento de que foi objeto de abuso autoritário.

Seguindo o impulso tão bem descrito por Levi, a demanda por reconhecimento pode ser lida como um dos movimentos principais do romance testemunhal de Bernardo Kucinski, *K. Relato de uma busca*, lançado em 2011. A narrativa elabora a trajetória em busca de uma memória negada, de um luto negado, aos familiares de Ana Rosa Kucinski Silva, irmã do escritor que foi desaparecida pelo regime militar. Remetendo ao personagem K., de *O processo*, o romance encena a busca labiríntica do pai de Kucinski por sua filha, Ana Rosa, eliminada juntamente com o marido (Figueiredo, 2017). O romance refaz o percurso errático de um pai a quem o regime tenta enganar e cuja barbárie é marcada duplamente: pelo crime cometido, de um lado, e pela negação da existência do crime, do outro. O tom evocativo remete também à *Shoá* e aos crimes nazistas. Todavia, como anota o narrador, mesmo o nazismo, na sua obsessão pelos relatórios e números, fornecia o paradeiro de suas vítimas: as contas macabras do terceiro *Reich* permitiram,

para quem sobreviveu, conhecer o destino final dos que foram subtraídos. Na ditadura brasileira, porém, o sadismo covarde é potencializado pela rede de mentiras e despistagens em que o Estado enleia as famílias dos desaparecidos, profanando a memória das vítimas e impedindo os sobreviventes de terem acesso à verdade sobre a morte de seus caros e, com ela, de elaborarem o próprio luto. O romance é extremamente eficaz em representar o cinismo do regime autoritário brasileiro: sumir com o corpo é uma afronta à vítima e seus familiares, é o tripúdio do poder sobre a dor. A tortura assim, não é atuada somente no preso político no tempo e no espaço de sua detenção, mas se estende à família e toma todos os espaços, porque nega o direito a uma sepultura, um lugar para a homenagem e a memória do morto. O martírio se estende também pelo infinito, porque não dá a possibilidade de uma conclusão, de um termo representado pela certeza da morte.

Uma passagem exemplar, neste sentido, é a reencenação do momento em que K. aguarda a revelação dos paradeiros dos desaparecidos a ser difundida por rádio e tv na voz do ministro da Justiça de Geisel. O instante da suspensão do real, interrompido por uma espera extraordinariamente grande, é representado por metáforas e analogias: “Nesse dia, a Terra parou”; “é como se o sol subitamente parasse no ar, o ar ficou parado no ar; o mundo parece ter parado” (Kucinski, 2016, p. 58). A revelação anunciada, porém, não vem. Trata-se de mais uma mentira difundida na rede de telecomunicação criada pelo regime e cedida à Rede Globo e à Rádio Nacional, fiéis propagandistas da ditadura. Os nomes não são pronunciados. A interdição se repete na falácia. As vítimas não estão desaparecidas. O que a transmissão ratifica é a sua condição de foragidos, de presos, de cidadãos já libertados depois do cumprimento da pena... entre os desaparecidos, um nome vem à tona: é o de um professor perseguido politicamente e cujo paradeiro é conhecido por todos. Não é só um engano: é um “escárnio”: “em vez de vinte e duas explicações, vinte e sete mentiras” (Kucinski, 2016, p. 59). Ana Rosa não está desaparecida, pois não há registros de seu paradeiro junto às instituições governamentais. À esperança segue-se o instante do desencanto: depois da falsidade, o mundo volta ao seu movimento, prosseguindo na sua falta de justiça, na sádica tortura psicológica dos sobreviventes, corriqueira e inexorável: “Passam-se alguns segundos, o sol retoma a sua órbita; tudo volta a se mexer; o movimento volta às pessoas” (Kucinski, 2016, p. 59). Ao pai, porém, a interdição à verdade é representada pela sua estaticidade: “K. não se move”. A descrição é plena de significados: não há mobilidade pois sua condição não se modifica, sua espera

continua, intolerável. Ao mesmo tempo, esta imobilidade é também uma forma de resistência: a personagem não pode compartilhar do movimento natural das coisas, da ordem de um mundo acionado por uma força esmagadora, produtora de rigidez cadavérica.

A narrativa de Kucinski permite, também, pensar o regime civil-militar do ponto de vista proposto por Ricoeur (2007) a respeito da memória manipulada, que consiste em seus usos e abusos por parte dos detentores do poder: trata-se de uma produção pedagógica para o adestramento da coletividade através de um excesso de memória, ao qual corresponde um excesso de esquecimento. Lembrando que não existe sociedade que não tenha a violência como ato fundador, o teórico observa que os mesmos eventos “podem significar a glória para uns e a humilhação para outros. À celebração, de um lado, corresponde à execração, do outro” (Ricoeur, 2007, p. 95). Pensando na ditadura brasileira, a pedagogia autoritária do regime se traduz em seus mecanismos de propaganda e celebração, numa memorização forçada de nomes e eventos que ainda persiste. A esta pedagogia corresponde outra, que busca trazer à lembrança as vítimas do abuso do poder, como a convocação à memória feita pelas obras testemunhais. Concorrentes, as duas pedagogias apresentam uma disparidade de forças representada no romance de Kucinski, de forma particularmente efetiva, no capítulo “As ruas e os nomes”.

K. percorre um loteamento na periferia do Rio de Janeiro, a “Vila Redentora” em que cada rua recebe o nome de um desaparecido político. Tratou-se de um projeto de lei de um vereador de esquerda, que fincara ele mesmo as estacas de madeira onde pregara as tabuletas azuis com os nomes. K. apreciou o gesto, que “tinha a função pedagógica de lembrar às futuras gerações a importância da democracia e dos direitos humanos” (Kucinski, 2016, pp. 141-142). Teve dificuldades de encontrar as placas com os nomes de Ana Rosa e do genro, desaparecido com ela, mas achou-as: a homenagem, ainda que tardia, era bem-vinda. No retorno, porém, observou com maior atenção os nomes das principais ruas da metrópole: “Rua Fernão Dias, diz uma placa. Onde mora, em São Paulo, também há uma rua com esse nome; disseram-lhe que foi um famoso caçador de índios e escravos fugidos” (Kucinski, 2016, p. 143). Depara-se, então, com um nome que lhe causa espanto: Avenida General Milton Tavares de Souza. Era o criador do DOI-CODI. Passa a perscrutar o escândalo daquelas placas, indignado: a ponte Rio-Niterói

homenageia o General Costa e Silva. Ao se aproximar de São Paulo, sob um viaduto, o General Milton Tavares é trazido novamente à lembrança de K:

De novo esse criminoso. K. passara muitas vezes debaixo daquela ponte, sem prestar atenção ao nome. Centenas de pessoas passam por aqui todos os dias, jovens, crianças, e leem esse nome na placa, e podem pensar que é um herói. Devem pensar isso. Agora ele entendia por que as placas com os nomes dos desaparecidos foram postas num fim de mundo. (Kucinski, 2016, pp. 144-145).

Mesmo em momentos que parecem redentores, o poder autoritário persegue suas vítimas, lembrando-as constantemente da ameaça que paira sobre elas. Trata-se, como em *O processo*, de uma batalha perdida já de cara para um estado totalitário, que conta com cumplicidade de seus “homens cordiais”, sentados em seus gabinetes e calados sobre uma verdade que ninguém consegue ignorar. Simbólica desta omissão e conivência, na sua terrível realidade, é a referência à ata da plenária em que o departamento de química da USP, do qual Ana Rosa era professora, chancela a sua demissão por abandono de função. Com trechos reproduzidos pelo romance, o documento burocrático é a comprovação, novamente, de que instrução não é igual a ética, e que as instituições podem exercitar, na frieza “da lei”, a mais abjeta covardia.

O sofrimento deste pai em busca da verdade sobre o desaparecimento de sua filha provoca identificação e empatia, por parte do leitor, em dois planos coordenados: na tragédia privada, familiar, se lê a história do país, marcada pela mentira e pela opressão violenta. Ao mesmo tempo, a identidade étnico-religiosa de K obriga a outra memória, constante, que é a da *Shoá*. Por isso, o percurso do narrador e da narração é fragmentário, não linear, e o exercício da lembrança, a convocação à memória, se dá pela insistência, pela recorrência, pela variedade dos registros, pela clareza das informações históricas.

A não linearidade da narrativa constitui um aspecto da escrita do trauma, que não pode ser articulado no discurso jurídico ou no discurso histórico, uma vez que essas instâncias enunciativas pressupõem a presença cristalina dos fatos na consciência, na cognição e no relato da vítima, do sobrevivente ou da testemunha ocular. Como recorda Shoshana Felman (2014), as últimas décadas assistiram ao estabelecimento de uma relação firme e tensa entre justiça e trauma. Constata-se que, a contragosto da necessidade de julgar e punir os algozes das violências mais atrozes – sobretudo a *Shoá* –, o trauma resiste à clausura da linguagem jurídica, enquanto encontra acolhimento na linguagem do inacabado e na “dimensão de encarnação concreta” (Felman, 2014, p. 28) da literatura.

Oferecendo um cotejo entre julgamentos – de Eichmann, em 1961, e de O.J. Simpson, em 1995 –, e textos literários – o libelo escrito pelo romancista Émile Zola, *J'accuse*, e *A Sonata a Kreutzer*, de Liev Tolstói –, a autora demonstra como a literatura pode prestar testemunho (ainda que *avant la lettre*) e fazer justiça a traumas coletivos e individuais, de uma forma em que o direito não faz. Além do aspecto psicológico da dificuldade de verbalização do trauma em um relato linear, o sofrimento daqueles que sobrevivem ao desaparecimento dos seus caros e ao luto interdito (e, portanto, infundável, assim como em sua face patológica) encontra, na narrativa fragmentada e no exercício de memória, a possibilidade de elaboração do luto e resistência ao silenciamento diante de uma política de anistia que encobre os crimes dos regimes autoritários. Assim, como reforça Ginsburg (2010a), a literatura pode exercer uma função ética frente à “intransponibilidade” do abismo existente entre a linguagem e o trauma.

Considerações finais

Em referência ao sentimento de crise de memória de nossa cultura marcada, paradoxalmente, pela proliferação de discursos memorialísticos como forma de conter o esquecimento (Huyssen, 1997), Maria Zilda Ferreira Cury (2015) atribui a essa crise, diante da possibilidade da “amnésia”, o prolífico terreno de resistência coletiva e individual no qual parte da literatura contemporânea tem se tornado. A literatura, portanto, se marca como “*locus* de reflexão [...] sobre as memórias dolorosas que fazem eco no presente e cuja representação se torna conflituosa” (Cury, 2015, p. 216). Como observamos, a exemplo do romance testemunhal de Bernardo Kucinski e em outras narrativas, o passado retorna como uma ferida ainda aberta, recusando o esquecimento e demandando uma representação memorial que não monumentalize o passado numa recuperação retrospectiva, mas que se apresente como “modo de encenar a experiência traumática”, no esforço “de fazer o luto, de se vergar sobre o passado como forma de reflexão sobre o tempo presente” (Cury, 2015, p. 216).

Essa dimensão ética da literatura não pode ser dissociada de seu caráter historicamente situado e das estruturas de poder que a moldam. Conforme argumentamos, a partir de Eagleton (1983), compreender a literatura e a crítica literária como práticas neutras ou despolitizadas significa ignorar sua inserção em redes institucionais,

ideológicas e socioculturais. Se por um lado Candido afirma a literatura como um direito humano inalienável e como instância de resistência simbólica — especialmente frente à violência histórica e à desigualdade social brasileira —, por outro, a crítica de Natali (2006) evidencia os limites dessa concepção, sobretudo quando Candido concebe a literatura como um fator indispensável de humanização e de aprendizado cultural que se quer universal, mas que, todavia, volta-se a valores estéticos próprios de uma intelectualidade burguesa. Ainda que acene para um compromisso ético da literatura, Candido se ancora em uma ideia de cultura universalizante que, muitas vezes, invisibiliza as vozes subalternizadas e a pluralidade de experiências socioculturais. Em contraste, a crítica contemporânea busca tensionar essa visão, ao enfatizar a necessidade de garantir espaço a produções artísticas e culturais de autoria de sujeitos que não partilham de ideais estéticos burgueses, aos quais a literatura ficou por muito tempo limitada.

A necessidade premente de representatividade social articula-se, como discutido, às tensões intrínsecas entre o discurso literário e as dinâmicas de violência que atravessam a história política e social do Brasil, conforme argumenta Ginzburg (2010b). Como observamos, insistir na autonomia da literatura em relação às questões sociais, ou consagrá-la como um bem simbólico universal e redentor, implica manter o poder de representação nas mãos do mesmo segmento social – descrito por Dalcastagné (2005) – que observa as feridas sociais a partir de uma perspectiva hegemônica, silenciando, assim, as vozes dos sujeitos que experienciam diretamente esses traumas. Torna-se, portanto, essencial deslocar o lugar privilegiado da enunciação e abrir espaço para escutas que partem da própria ferida. É nesse gesto que a literatura pode assumir, de fato, uma posição ética: como forma e espaço de elaboração da dor, de criação e difusão de um vocabulário voltado à denúncia e à resistência.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

CANDIDO, Antonio. Nature, elements et trajectoire de la culture brésilienne. In: **COLUMBIANUM: Terzo Mondo e Comunità Mondiale: Testi delle relazioni** presentate e lette ai congressi di Genova. Milão: Editore Marzoratt, pp. 411-416, 1967.

_____. A literatura e a formação do homem, **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 24, n. 9, pp. 803-809, set. 1972.

_____. Literatura e direitos humanos. In: Vários **escritos**. São Paulo: Todavia, pp. 190-216. [formato kindle], 2023.

CARUTH, Cathy. **Unclaimed experience: trauma, narrative, and history**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1996.

CURY, Maria Zilda Ferreira. Literatura — promessa de hospitalidade. In: EYBEN, Piero; RODRIGUES, Fabrícia W. (org.). **Cada vez o impossível: Derrida**. Vinhedo Editora: Belo Horizonte, pp. 213-226, 2015.

DALCASTAGNÉ, Regina. A personagem do romance brasileiro contemporâneo (1990–2004), **Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, n. 26, pp. 13-71, jul. 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4846066.pdf> . Acesso em 27-05-2025.

EAGLETON, Terry. **Literary Theory: an introduction**. Minneapolis-EUA: The University of Minnesota Press, 1996.

FELMAN, Shoshana. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX**. Tradução: Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2014.

FIGUEIREDO, Eurídice. **A literatura como arquivo da ditadura brasileira**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2017.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio de prazer**. Tradução: Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2019.

GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. In: GINZBURG, Jaime. **Crítica em tempos de violência**. 2010a. Tese (Livre-docência em Literatura Brasileira) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, pp. 25-30, 2010.

GINZBURG, Jaime. Literatura brasileira: autoritarismo, violência e melancolia. In: GINZBURG, Jaime. **Crítica em tempos de violência**. 2010b. Tese (Livre-docência em Literatura Brasileira) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, pp. 98-107, 2010.

_____. Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates. In: GINZBURG, Jaime. **Crítica em tempos de violência**. 2010c. Tese (Livre-docência em Literatura Brasileira) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 107-118, 2010.

HUYSEN, Andreas. **Memórias do modernismo**. Tradução: Patrícia Farias. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

KUCINSKI, Bernardo. **K.**: relato de uma busca. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. [Formato kindle]

LEVI, Primo. **Se questo è un uomo**. Roma;Turim: L'Unità; Einaudi,1992.

NATALI, Marcos Piason. Além da Literatura, **Revista Literatura e Sociedade**, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 30-43, 2006. Disponível em:
<https://revistas.usp.br/ls/article/view/19710> . Acesso em 23-05-2025.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução: Alain François [et al.]. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. Tradução: Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SIEGA, Paula Regina. O Diário Cinematográfico de Cesare Zavattini: Memórias da guerra e dever de não esquecer. **Aletria**: Revista de estudos de literatura, Belo Horizonte, v. 23, n. 2, pp. 137-150, 2013. Disponível em:
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/aletria/article/view/18542> . Acesso em 25-05-2025.

_____. Antonio Candido, Eduardo Lourenço e Lino Micciché: a literatura brasileira no circuito da recepção externa do Cinema Novo. **FronteiraZ**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária, São Paulo, n.19, pp. 163–180, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/fronteiraz/article/view/33285> . Acesso em: 28/05/2025.